Lei nº 3.013, de 20 de março de 2.025.

Altera a Lei Municipal nº 2.140, de 23 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2.140/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura – CMC, é composto de 12 (doze) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:"

Art. 2º O inciso I, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.140/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo:
a) 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
b) 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
c) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
d) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
e) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
f) 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamentos e Gestão".

Art. 3º O inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.140/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil:
a) 1 representante da música
b) 1 representante dos Artesões;
c) 1 representante da literatura;
d) 1 representante de Dança e Teatro;
e) 1 representante das Artes Visuais e Audiovisuais;
f) 1 representante da Cultura popular".

Art. 4º O §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.140/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O presidente e o vice-presidente serão eleitos por seus pares para mandato de 2 (dois) anos, com obtenção de maioria dos votos, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes da administração pública e conselheiros representante da sociedade civil

organizada.”

Art. 5º O § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.140/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º os representante governamentais e seus suplentes serão indicados pelos respectivos secretários das pastas indicados no Art. 2º do inciso I.”

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Municipal nº 2.140, de 23 de novembro de 2009 os dispositivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 20 de março de 2.025, 113º ano de emancipação do Município.

FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621

Assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=50040066000144, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.03.20 17:15:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal